



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE E A EMPRESA ADRIANO MOTORES, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, com sede administrativa à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa ADRIANO MOTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.128.686/0001-00, sediada na Praça Ernesto Geisel, nº 128, bairro Centro, na cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49560-000, representada neste ato pelo senhor ADRIANO SILVA DIAS, portador do CPF nº 653.413.505-10, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 conforme as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Objeto é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DOS POVOADOS, DA SEDE DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO ENSINO BÁSICO**, conforme Dispensa de Licitação Nº 032/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

A prestação do serviço será realizada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sendo o valor pago pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP: 49560-000 – Moita Bonita – SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

➤ Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor pago pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT.	VALOR TORAL
1	6	Manutenção dos poços do Centro de Referência do ensino básico.	250,00	1.500,00
2	6	Manutenção dos poços dos povoados e sede do município.	950,00	5.700,00
			<b>TOTAL</b>	<b>7.200,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 30 dias, a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO** (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

020700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 25.752.0003.2.040 – Manutenção da Iluminação Pública – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16.20 – Recursos

020500 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1111- Recursos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES** (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

---

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

---

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

---

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

---

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 032/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

---



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
(Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

---

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designara um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO** (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)

---

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei n.º 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** (Art. 55, §2º, Lei n.º 8.666/93)

---

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.

Prefeito Municipal:  
CPF: 692.669.865-49

---

**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

*Adriano Motores*

ADRIANO MOTORES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Valéria Bispo Silva 084.135.375-17

II - Daiame de Lima Santana 000.067.231-95